

Institui a Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o processo de desenvolvimento de softwares;

Considerando a necessidade de aplicação de boas práticas visando a melhoria dos processos de desenvolvimento de softwares existentes;

Considerando a necessidade de garantir e controlar a qualidade dos processos e produtos de software,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região.

Art. 2º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os projetos de desenvolvimento de softwares do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

I – Software: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação desenvolvido para atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade, bem como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

II – Requisitante do Produto: qualquer unidade administrativa que demande o desenvolvimento de um software;

III – Gestor do Sistema: servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao objeto do projeto;

IV – Artefato: o produto de uma ou mais atividades dentro do contexto do desenvolvimento de um software ou sistema.

V – Requisitos: conjunto de especificações necessárias para definir a Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada;

VI – Aceitação: declaração formal do Gestor do Sistema de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no escopo do projeto;

Art. 4º A Política Organizacional de Desenvolvimento de Software deverá ser aprovada e mantida pelo Comitê Gestor de Informática.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela definição, divulgação e manutenção de uma Metodologia de Desenvolvimento de Softwares a ser seguida em todos os processos de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Regional, inclusive com a especificação de modelos de artefatos a serem utilizados para documentação do processo.

§ 1º A Metodologia visará descrever, normatizar e padronizar os processos de gerenciamento, desenvolvimento, manutenção e a contratação de sistemas de terceiros, adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 11ª Região.

§ 2º A Metodologia deverá ser organizada em fases e atividades do ciclo de vida de sistemas de informação, onde serão descritas as principais atividades, os responsáveis envolvidos em cada processo e os produtos a serem gerados.

§ 3º A Metodologia deverá ser baseada no processo unificado seguindo os conceitos de desenvolvimento iterativo e incremental e:

I - nas práticas de gerência de projetos do *Project Management Institute* – PMI, preconizadas no *Project Management Body of knowledge* – PMBOK;

II - nos conceitos de maturidade e capacidade de processo definidos no programa MPS.BR - Melhoria de Processo do Software Brasileiro.

Art. 6º Os projetos de desenvolvimento de novos softwares deverão ser submetidos previamente à aprovação do Comitê Gestor de Informática mediante apresentação formal de demanda por parte do requisitante do serviço, juntada a análise da viabilidade técnica de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Regional.

§ 1º Toda autorização de abertura de projeto de desenvolvimento de software deverá ser realizada por Ordem de Serviço individual e específica, que conterá, obrigatoriamente:

I – a Indicação dos técnicos que compõem a equipe de trabalho;

II – a designação do assegurador das atividades de gerenciamento do projeto;

III – as datas de início e conclusão do projeto.

§ 2º A Ordem de Serviço de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinada pelo Presidente do Comitê Gestor de Informática ou pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do Regional.

Art. 7º O processo a ser seguido na execução dos projetos autorizados deve abranger as práticas de Gerenciamento de Projetos e Gerenciamento de Requisitos.

Art. 8º Todo projeto iniciado de desenvolvimento de software deverá ser encerrado formalmente mediante Termo Específico de Encerramento de Projeto, independentemente da conclusão ou não do produto.

Parágrafo único: Nos casos de conclusão efetiva do produto de software, deverá ser gerado, ainda, o documento específico de aceitação do software assinado pelo gestor do sistema.

Art. 9º Os códigos-fontes e os demais artefatos resultantes dos processos de desenvolvimento dos softwares deverão ser catalogados e mantidos, inclusive com controle de versão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – O processo de versionamento de artefatos de que tratam este artigo deverá ser detalhado em norma específica complementar.

Art. 10º Diretrizes técnicas adicionais, inclusive de controle e garantia de qualidade, serão descritas e mantidas em documentos a parte, disponíveis na página principal da intranet do Regional ou em site específico mantido por este Tribunal.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de Outubro de 2010.

Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região